



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: - http://www.caern.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - CAERN - SERVIÇOS

Processo nº 03210333.000147/2024-72

1. OBJETO

CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN

2. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir critérios, condições contratuais, principais características e qualidade exigida para a Contratação de empresa para prestação de serviço de TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO (RESÍDUO CLASSE II), PROVENIENTES DOS BAGS DA ETE DIN, conforme especificações, condições constantes neste Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente atendidos.

Estão incluídas no escopo da aquisição:

- A contratada receberá resíduos classe II, segundo a Norma da ABNT 10004/04, para o tratamento e disposição final.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ETE do Distrito Industrial de Natal (DIN) recebeu o serviço de remoção por dragagem e desaguamento em sacos geotêxteis (bags), para desidratação do lodo. Essa última etapa consistiu na sucção do lodo e o retorno de água clarificada para as lagoas. Foram retirados grande quantidade de lodo das lagoas de maturação e de polimento (2ª e 3ª lagoas), proveniente da produção de lodo, associados aos sólidos presentes no esgoto bruto e, principalmente, à biomassa que se desenvolve no próprio tratamento de esgotos. Com o passar do tempo, já houve a desidratação do lodo dragado, presente nos Bags, sendo necessário realizar a retirada do material.

De modo geral, os efluentes tratados nas ETEs e EEs da CAERN geram resíduos sólidos que devem ter acondicionamento e destinação final adequados como versa a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos:

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (grifo nosso)

Quanto a origem dos resíduos gerados, vejamos:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

(...)

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

Quanto à periculosidade dos resíduos:

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea “d” do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Os resíduos acondicionados nos Bags da ETE DIN, assim como os demais resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e elevatórias de esgotos da CAERN, são classificados como resíduos não perigosos Classe II, desta forma, como empresa geradora de resíduos, é necessário realizar a Carga, transporte e dar destinação final desses resíduos de forma adequada.

Deste modo, se faz necessária a contratação de empresa habilitada para prestação de SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN, visando atender as obrigações estabelecidas pela decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0231922-02.2007.8.20.0001 e no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, Processo nº 0229875-55.2007.8.20.0001, tendo como promovente o Ministério Público do RN – 45ª PJDMA.

4. GENERALIDADES

- 4.1. O licitante vencedor tem por obrigação cotar os serviços exatamente conforme especificado neste termo;
- 4.2. Não são admissíveis quaisquer alegações por parte do licitante vencedor sobre o desconhecimento da existência deste termo de referência e de suas respectivas informações;
- 4.3. É também obrigação do licitante vencedor entregar toda a documentação técnica exigida no ato do pregão. A falta de algum documento poderá incorrer na recusa da proposta;
- 4.4. No caso de ser impossível ao licitante atender algum detalhe exigido nesta especificação, deverá o mesmo descrever completamente os aspectos que estão em desacordo e apresentar argumentos técnicos que possibilitem a alternativa, para aprovação da CAERN.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Tabela 1 - Tabela com descrição, especificação e quantitativos dos materiais solicitados.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DE ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
1	1	Carga, Manobra e Descarga de Resíduos Sólidos Classe II em Caminhão Basculante 25 m³ com Carga com Pá Carregadeira e Descarga Livre	Carga Mecanizada com Pá Carregadeira dos Resíduos Sólidos Classe II dos Bags da ETE DIN em Caminhões Basculante de 25 m³ e Descarga Livre em Aterro Sanitário	Ton	2400
	2	Transporte de Resíduos Classe II CB 25m³	Transporte Licenciado de Resíduos Sólidos Classe II (Caçamba 25m3)	Viagem	96
	3	Destinação final Resíduos Classe II	Tratamento e Destinação Final em	Ton	2400

			aterro licenciado de Resíduos - Classe II		
--	--	--	---	--	--

5.1. COMPLEMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O licitante vencedor, deverá apresentar no ato da apresentação da proposta, apresentar os seguintes documentos técnicos, todos dentro da validade:

- Licença de Operação(LO) expedido pelo órgão ambiental;
- Cadastro Técnico Federal (IBAMA-CTF);
- Certidão de Regularidade junto ao CREA da Pessoa Jurídica (aterro);
- Certidão de Regularidade junto ao CREA do Responsável Técnico do aterro.

De forma a apoiar o entendimento dos serviços aqui propostos seguem os termos e referências a serem aplicados:

- **Aterro Sanitário:** local para disposição de resíduos que obedece a critérios técnicos de proteção ao meio-ambiente atendendo as premissas normalizadas da NBR 13896, NBR 11174 e NBR 8419. Segundo o que rege as normas técnicas, o aterro possui sistemas de impermeabilização, coleta de gases e líquidos percolados para que possa ser realizado adequadamente o tratamento de forma a não apresentar riscos ao meio ambiente. Cumpre lembrar que a responsabilidade sobre o resíduo é exclusiva do gerador.
- **Resíduos Classe IIA:** Resíduos não-inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, porém não são inertes. Podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. Também são os que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, tiverem seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água - NBR 10004/04.
- **Resíduos Classe IIB:** Resíduos inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, são inertes, visto que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não têm seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água (NBR 10004/04), excetuando –se aspectos como cor, turbidez, dureza e sabor, conforme o anexo G.

5.2. DA CARGA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

- A carga deverá ser realizada de forma mecanizada, com as coletas e transporte devendo ser realizados em veículos (caçambas 25m³) preparados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos sólidos não perigosos.
- Os veículos, portando manifesto de carga para Transporte de Resíduos não perigosos, deverão estar isentos de líquidos livres.

5.3. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- Espalhamento;
- Compactação;
- Cobertura diária com solo.

5.4. DA ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS RESÍDUOS

- A entrega será realizada em veículos preparados e devidamente licenciados para o transporte de resíduos sólidos não perigosos e que permitem a descarga automática, sem contato manual.
- O veículo, portando manifesto de carga para Transporte de Resíduos não perigosos, deverão estar isentos de líquidos livres.

LOCALIDADES	TIPO DE ENTREGA
ETE DIN	Caminhão caçamba/Caçambão

- *A CAERN quando necessário poderá incluir ou excluir demais localidades que ao longo do contrato necessitem do uso do serviço ou deixar de utilizá-lo.*

6. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de execução do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela contratada, podendo ser prorrogado por até o limite descrito no artigo 71 da lei 13303/2016.
- 6.2. Quanto a vigência contratual a mesma será de 120 (cento e vinte dias), após o fim do prazo de execução do contrato descrito.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E FORMA DE LICITAÇÃO

- 7.1. No que tange o critério de julgamento, será contratado aquele que apresentar **menor preço global**, conforme previsto no Art. 69 do RILCC, tendo como referência o orçamento básico elaborado pela Contratante, com base nas cotações de preço. Desse modo, o orçamento deverá ser **sigiloso**, haja vista que os preços adotados em orçamento não são públicos.
- 7.2. Com relação ao modo de disputa, a mesma será do tipo **aberta**, conforme RILCC. No que tange a forma de licitação, conforme abordado no RILCC, a mesma deverá ser do tipo **eletrônica**.

7.3. QUADRO RESUMO	
7.4. OBJETO	7.5. MODALIDADE
7.6. Critério de Julgamento	7.7. Menor preço global
7.8. Orçamento	7.9. Sigiloso
7.10. Modo de disputa	7.11. Aberto
7.12. Forma da licitação	7.13. Eletrônica

- 7.14. A contratação em questão é de serviço comum, trata-se de serviço de carga, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- 8.1. Os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado (s) de capacidade técnica-operacional comprovando o recebimento de, no mínimo, 480 TON de resíduos Classe II para tratamento e destinação final, (equivalente a 20% da demanda total do contrato), devendo apresentar documentos comprobatórios de experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto deste contrato. A exigência da necessidade da apresentação do atestado de capacidade técnica-operacional deve-se a especificidade da natureza do serviço, pois a empresa deverá apresentar diversas licenças conforme descrito no item 5.

8.2. Para fins de habilitação, os serviços semelhantes ao objeto deste contrato citados no item 8.1 serão o de tratamento e destinação final de resíduos Classe I.

8.3. Será exigida qualificação econômica-financeira atestando a situação de saúde financeira da empresa, poderão ser apresentadas as seguintes comprovações conforme o RILCC:

- I - Demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei;
- II - Certidão simplificada da Junta Comercial;
- III - Opção pelo simples.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CAERN fiscalizará, a seu critério e a qualquer tempo, os serviços realizados pelos empregados da CONTRATADA, observando os padrões de qualidade na execução dos serviços, adotando os procedimentos a seguir:

- 9.1.1. Os fiscais da CAERN avaliarão a qualidade dos serviços, o nível de apresentação dos empregados da CONTRATADA, no que diz respeito ao uso e estado de conservação e limpeza do uniforme, crachá de identificação, bem como o estado de conservação, segurança e limpeza dos veículos em utilização e dos equipamentos de proteção individuais;
- 9.1.2. A CAERN, através de seus fiscais, poderá solicitar formalmente à CONTRATADA, que refaça no todo ou em parte os serviços executados, bem como que sejam substituídos os vestuários considerados inadequados ao seu uso em virtude do desgaste pela ação do tempo, assim como solicitar a substituição de veículos que não apresentem as condições de segurança adequadas aos seus usuários;
- 9.1.3. A CAERN, através de seus fiscais, poderá solicitar formalmente à CONTRATADA, a substituição de determinado empregado que não esteja agindo em conformidade com a metodologia de trabalho por ela estipulada;
- 9.1.4. Todos os serviços constantes neste documento deverão ser fiscalizados/acompanhados por técnico ou engenheiro da Gerência de Operação e Manutenção de Água e Esgoto Natal Norte (GMN)
- 9.1.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a programação para a execução dos serviços, conforme informada pelos técnicos da CONTRATANTE.
- 9.1.6. A gestão e fiscalização do contrato será definida pela Gerência de Operação e Manutenção de Água e Esgoto Natal Norte (GMN)
- 9.1.7. A CONTRATADA deverá enviar e-mail para a fiscalização, até o 2º dia útil do mês subsequente ao mês de medição de serviço, relatório descritivo informando todas as chegadas de resíduos, com registro do carro e do peso de cada entrada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, obras ou materiais, condicionada ao atesto do fiscal do serviço, observados os seguintes procedimentos:

10.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.3. A obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

10.4. A retenção, compensação ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A CAERN efetuará a glosa administrativa quando da prolação da sentença ou homologação de acordos que não excluam expressa e definitivamente a Companhia do polo passivo da reclamação trabalhista, limitada ao valor integral da condenação/acordo;

IV - A CAERN efetuará a glosa administrativa da última parcela/medição a qual ficará destinada à quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato;

V - Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento à contratada, assim que comprovar o cumprimento de suas obrigações, ou pagamento direto aos seus empregados caso as circunstâncias assim recomendem.

10.5. A CAERN poderá depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

10.6. Será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, considerado o percentual de variação do IPCA-E.

10.7. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

10.9. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERN deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

10.10. Declarada a rescisão do Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do serviço já prestado, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Devido à imprecisão inerente ao quantitativos em relação aos itens do objeto da contratação, o regime de execução será por preço unitário.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsável pela carga, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos recebidos;

12.2. A CONTRATADA deverá durante toda vigência contratual, manter toda documentação de regularidade de funcionamento do aterro atualizada;

12.3. A CONTRATADA deverá dispor e apresentar todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos e atender ao checklist de segurança e medicina do trabalho das empresas contratadas pela CAERN, bem como outras peculiaridades que se façam necessárias em detrimento do risco da atividade e das exigências da contratante.

12.4. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

12.7. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 12.8. A CONTRATADA deverá prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.9. A CONTRATADA deverá substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pela CAERN, contados da sua notificação.
- 12.10. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a assinatura da ordem inicial de serviços, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, específico para a atividade do objeto desta licitação;
- 12.11. A CONTRATADA deverá treinar rotineiramente seu pessoal e pessoal da CAERN (periodicidade anual) sobre programa de gerenciamento de resíduos sólidos que participem do processo de carga, transporte e disposição final - inclusive para atuação em situações de emergência – no que diz respeito a procedimentos de segurança;
- 12.12. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica para assistência à CAERN durante o período de contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer à CONTRATADA as informações referentes aos serviços a serem executados e dos materiais a serem entregues.
- 13.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, quando solicitado verbalmente e/ou oficializado por escrito e/ou via e-mail.
- 13.3. Exercer os poderes inerentes à fiscalização, tais como:
- 13.3.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;
- 13.3.2. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;
- 13.3.3. Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 13.3.4. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências desse contrato.

14. DOS ASPECTOS LEGAIS

A CONTRATADA:

- 14.1. Responderá, perante a **CAERN**, mesmo no caso de ausência da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 14.2. Deverá disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 14.3. Responderá pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 14.4. Será responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambientes causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 14.5. Manterá durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.6. Será responsável pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

15. DO PARCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Para este Processo Licitatório não será permitido participação de Consórcio ou subcontratação parcial nem total de empresa para a prestação do serviço ou fornecimento do material.
- 15.2. Em se tratando de execução de serviços referente ao objeto desta contratação, define-se que o parcelamento irá gerar mais demanda de tempo para gestão dos contratos, sendo que a GMN possui déficit de pessoal. A gestão de diversos contratos, como sua fiscalização e gestão seria dificultosa e portanto perderia eficiência, nesse ponto destaca-se o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública - Economicidade e Eficiência. Logo, objetivando-se um resultado satisfatório e completo opta-se pelo não parcelamento do objeto.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A contratada obrigará-se à prestação de garantia contratual no ato da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei 13.303/2016, observado, ainda, o disposto no art. 160 do RILCC.
- 16.2. A garantia contratual terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste instrumento. Caso a CONTRATADA tenha optado por seguro garantia ou fiança bancária, a mesma terá prazo de validade equivalente ao prazo de execução contratual somado ao prazo de vigência, bem como será renovada na hipótese de prorrogação do prazo de execução
- 16.3. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução do Contrato, com recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 16.4. Devem ser observadas, ainda, demais disposições pertinentes previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC relativas à garantia contratual.
- 16.5. A garantia deverá ser apresentada na AEC (Assessoria de Editais e Contratos) e analisada pela GGF (Gerência de Gestão Financeira) da CAERN, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual que exija atualização ou modificação da garantia.
- 16.6. A contratada que optar por prestar caução em dinheiro deverá proceder com o depósito ou transferência bancária na seguinte conta: Banco do Brasil, C/C CONT VINCULADA A CAUÇÃO, Agência nº 3795-8, Conta Corrente: 9027-1.
- 16.7. A Ordem Inicial de Serviços só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.
- 17.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato e no RILCC, garantida a prévia defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:
1. Advertência;
 2. multa moratória;
 3. multa compensatória;
 4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos;
- 17.3. As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2.
- 17.4. Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.
- 17.5. O prazo para aplicação da penalidade prevista no item 4 também deve ser motivado.
- 17.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - ensejar o retardamento da execução do certame;

III - não manter a proposta;

IV - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do contratado;

V - interpor recursos meramente procrastinatórios;

VI - não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual;

VII - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;

VIII - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou à retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;

IX - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERN;

X - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

XI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XIII - incorrer em inexecução contratual;

XIV - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XV - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato decorrente;

XVIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou no respectivo instrumento;

XIX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XX - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

17.7. A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

17.8. A aplicação da sanção do item anterior importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.9. A reincidência de sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

17.10. A sanção pecuniária será imposta ao licitante ou contratado, pela autoridade competente, por atraso injustificado, irregularidades cometidas no procedimento licitatório ou execução contratual e nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

a) Multa moratória;

b) Multa compensatória.

17.11. No caso de aplicação de multa, deverão ser observadas as seguintes regras:

Nos casos de atraso de cronograma, será aplicada como responsabilização da Contratada pelo atraso, multa moratória nunca inferior a 1% (um por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada. Tal aplicação de multa poderá seguir uma escala de ocorrência e deverá ser ajustada conforme a taxa de responsabilidade da Contratada pelo atraso, considerando:

RC% - Percentual de responsabilidade da Contratada, conforme matriz de responsabilidade (0 a 100%)

PNE - Parcela não executada no período

TM - Taxa de multa (1 a 10%)

M - Multa

$M = PNE \times TM \times RC\%$

Primeira ocorrência - aplicação de TM=1%

Segunda ocorrência - aplicação de TM=2%

Terceira ocorrência - aplicação de TM=3%

Quarta ocorrência - aplicação de TM=4%

Quinta ocorrência - aplicação de TM=5%

Sexta ocorrência - aplicação de TM=6%

Sétima ocorrência - aplicação de TM=7%

Oitava ocorrência - aplicação de TM=8%

Nona ocorrência - aplicação de TM=9%

Décima ocorrência ou acima - aplicação de TM=10%

17.12. Na hipótese de contratos com duração menor que 10 (dez) meses, a multa pode ser aplicada conforme análise de ocorrência utilizando uma escala maior, conforme entendimento da Diretoria.

17.13. Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução do contrato, será aplicada, mediante competente justificativa, a incidência de multa compensatória nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 2% (dois por cento), totalizando um acumulado de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato. Tal aplicação de multa poderá seguir a escala de aplicação detalhada abaixo:

Primeira ocorrência - 0,5% (cinco décimos por cento)

Segunda ocorrência - 0,5% (cinco décimos por cento)

Terceira ocorrência - 1% (um por cento)

Quarta ocorrência - 1% (um por cento)

Quinta ocorrência - 2% (dois por cento)

Para os casos críticos e/ou superior a cinco ocorrências, deve ser avaliado o caso de rescisão contratual

17.14. Após o regular processo administrativo sancionatório, havendo concordância da contratada quanto aos fatos e à incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com indicação pelo setor financeiro do procedimento para pagamento e inclusão da informação na relação de empresas penalizadas pela CAERN, para fins de registro

17.15. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

17.16. Não havendo quitação espontânea dos valores de multas aplicadas no prazo especificado, por parte da contratada, estes poderão ser descontados de eventuais créditos oriundos de qualquer execução contratual da contratada com esta Companhia, independentemente da existência de garantia, que poderá ser acionada na hipótese de inexistência de créditos.

17.17. A não quitação na hipótese do parágrafo anterior importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, salvo se para a execução da multa o montante seja inferior ao dos respectivos custos judiciais de cobrança, manifestando-se a respeito a UNLI - Unidade do Litigioso da Assessoria Jurídica.

17.18. A matriz de responsabilidade consiste numa análise acerca da responsabilização pelo atraso do empreendimento e/ou parcela a ser executada, utilizando a atribuição de percentual de responsabilidade pelo atraso para cada envolvido no processo, para cada entrega e/ou pacote de trabalho do objeto contratado e realizando procedimentos de cálculos

ponderativos, de modo a se chegar a um percentual de responsabilidade pelo atraso, atribuído à contratada e a contratante.

17.19. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos fixados no RILCC, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

17.20. A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público); Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

17.21. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses). O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN

17.22. Se a sanção de que trata o item anterior for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

17.23. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.24. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, devendo haver o reconhecimento dos direitos das partes nestes casos.

18.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII. Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente, ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar o presente contrato;

XIX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste contrato;

XX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XXI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

18.4. A rescisão do contrato de forma amigável não isenta a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pela inexecução total ou parcial do contrato ou de práticas passíveis de rescisão que sejam ensejadoras de aplicação de sanções administrativas.

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço objeto desta contratação, conforme especificações, condições e quantitativo constantes neste Termo de Referência e demais anexos do Edital, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. **ELABORAÇÃO E REVISÃO**

REV.	HISTÓRICO DE REVISÕES	RESP. ALTERAÇÃO	MAT.	ÁREA
01	Emissão Inicial	José Martins	5196	UMEN/GMN
02	Incluído item 8.2, referente aos serviços semelhantes para qualificação técnica	José Martins	5196	UMEN/GMN



Documento assinado eletronicamente por **Jose Martins de Lima Neto**, Coordenador da Unidade de Operação e Manutenção de Esgotos Natal Norte, em 05/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28933436** e o código CRC **3E50EFAF**.



Processo Número: 03210333.000147/2024-72

ORÇAMENTO BÁSICO

		ORÇAMENTO BÁSICO		UNID. ADM. UMEN-GMN		FOLHA
UNIDADE: UNIDADE DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESGOTOS NATAL NORTE OBRA/SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E O: DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN				SERVIÇO	17/07/2024	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)		
				UNITÁRIO	PARCIAL	
1	Carga, Manobra e Descarga de Resíduos Sólidos Classe II em Caminhão Basculante 25 m³ com Carga com Pá Carregadeira e Descarga Livre	Ton	2.400,00			
2	Transporte de Resíduos Classe II CB 25m³	Viagem	96,00			
3	Destinação final Resíduos Classe II	Ton	2.400,00			
OBSERVAÇÕES: FORAM UTILIZADOS OS VALORES DA MENOR PROPOSTA GLOBAL PARA OS SERVIÇOS COTADOS						
Atualização:	Elaboração:	Supervisão:	Gerente:	TOTAL.....R\$		



Documento assinado eletronicamente por Jose Martins de Lima Neto, Coordenador em Substituição Legal, em 17/07/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 27856881 e o código CRC A25EF25A.



Memória de Cálculo

DIRETORIA	DO - DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
GERÊNCIA	GMN - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS NATAL NORTE
UNIDADE	UMEN - UNIDADE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESGOTOS NATAL NORTE
OBJETO	CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN

1	Carga, Manobra e Descarga de Resíduos Sólidos Classe II em Caminhão Basculante 25 m ³ com Carga com Pá Carregadeira e Descarga Livre	Unidade	Quant
	Peso referente a remoção de 2 Bags em Maio/2024 via Contrato da GQM	Ton	246,41
	Peso Unitário Médio por Bag	Ton	123,21
	Nº de Bags Remanecentes	UND	19,00
	Peso Estimado Bags Remanecentes a Retirar	Ton	2340,90
	Valor adotado no Orçamento	Ton	2400,00

2	Transporte de Resíduos Classe II CB 25m ³	Unidade	Quant
	Capacidade do Caminhão Basculante	m3	25,00
	Peso Total Adotado	Ton	2400,00
	Massa Específica	Kg/m ³	1,00
	Volume a Transportar (Peso Total * Massa Específica / Volume Caminhão Basculante)	Viagens	96,00
	Valor adotado no Orçamento	Ton	96,00

3	Destinação final Resíduos Classe II	Unidade	Ton
	Peso referente a remoção de 2 Bags em Maio/2024 via Contrato da GQM	Ton	246,41
	Peso Unitário Médio por Bag	Ton	123,21
	Nº de Bags Remanecentes	UND	19,00
	Peso Estimado Bags Remanecentes a Retirar	Ton	2340,90
	Valor adotado no Orçamento	Ton	2400,00



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN

CRONOGRAMA FISICO/FINANCEIRO

UNIDADES DO SISTEMA	TEMPO (DIAS)				TOTAIS (R\$)
	30	60	90	120	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100,00%
PERCENTUAL	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	
	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RN

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2403690516

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RN

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

JOSÉ MARTINS DE LIMA NETO

Título profissional: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

Registro: **06992050427**

2. Contratante

Contratante: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CPF/CNPJ: **08.334.385/0001-35**

Logradouro: **AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO**

Nº: **1555**

Complemento:

Bairro: **LAGOA NOVA**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **59056000**

País: **Brasil**

Telefone: **(84) 3232-4178**

Email: **brunasilva@caern.com.br**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.825,65**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO**

Nº: **1555**

Complemento:

Bairro: **LAGOA NOVA**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **59056000**

Telefone: **(84) 3232-4178**

Email: **brunasilva@caern.com.br**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **01/04/2024**

Previsão de término: **31/10/2024**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário(a): **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**

CPF/CNPJ: **08.334.385/0001-35**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

38 - ORÇAMENTO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #A0824 - AVALIAÇÃO DE CUSTO DE OBRA

1,000

un

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Elaboração de Orçamento do Contrato DE SERVIÇOS DE CARGA, TRASPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO DESIDRATADO DOS BAGS DA ETE DIN

6. Informações Adicionais

Valor do TRT: **R\$ 62,57**

Pago em: **24/07/2024**

Boleto: **8241637498**

Registrada em: **24/07/2024**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **JOSÉ MARTINS DE LIMA NETO**
 CPF: **069.920.504-27**

Contratante: **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**
 CNPJ: **08.334.385/0001-35**

